



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 134/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 134/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe alterações na Lei Municipal nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, visando à reorganização da estrutura de cargos do Gabinete do Prefeito. A proposta inclui a criação e adequação de cargos comissionados na área de comunicação institucional, com a extinção do cargo de Coordenador de Imprensa da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e sua realocação para o Gabinete do Prefeito, bem como a criação do cargo de Coordenador de Marketing e Comunicação.

A iniciativa tem como finalidade centralizar e qualificar a comunicação institucional do Poder Executivo, diante da crescente demanda por estratégias integradas, especialmente no ambiente digital.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta observa o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que rege a criação de cargos públicos, e está conforme os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a devida apresentação do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária, compatíveis com o PPA, LDO e LOA em vigor.

De acordo com o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 07/2025: Coordenador de Imprensa: Remuneração total (com comissão de 35%): R\$ 5.177,60 mensais e Coordenador de Marketing e Comunicação: Remuneração total (mesmo padrão): R\$ 5.177,60 mensais. A proposta envolve dois cargos comissionados, de natureza continuada. O impacto orçamentário total para o exercício de 2025 foi absorvido com base em saldo positivo de R\$ 731.951,36 no orçamento do Gabinete do Prefeito e Dependências.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A despesa adicional mantém a proporção da despesa total com pessoal do Executivo Municipal em 50,61% da Receita Corrente Líquida, dentro dos limites da LRF (limite prudencial de 51,30%).

O projeto tramita em regime de urgência simples, tendo em vista a necessidade administrativa de implementar a nova estrutura de comunicação no exercício de 2025, conforme justificado na mensagem anexa.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 134/2025 está tecnicamente instruído, com adequação jurídica, orçamentária e financeira. A medida fortalece a comunicação institucional do Município sem ultrapassar os limites da responsabilidade fiscal, promovendo realocação funcional e modernização da gestão pública.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 134/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, compatibilidade fiscal e relevância administrativa.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR